



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social e Fundo Nacional de Assistência Social

(Exercício de 2015)

Brasília, maio de 2015.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

1. APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade estabelecer instruções, diretrizes e procedimentos para a prestação de serviços pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, na operacionalização de Programas e Ações do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS, mediante a assinatura de Contratos de Repasses com Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados ao financiamento das ações socioassistenciais e aquelas voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, lastreados com recursos alocados ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS consignados no Orçamento Geral da União – OGU, na forma do disposto no Contrato Administrativo nº 01/2009, Processo nº. 71.000.098551/2009-90.

2. OBJETOS A SEREM FINANCIADOS

Serão objetos de financiamento por parte do MDS, obras vinculadas a construção, conclusão, ampliação, reforma, adaptação e recuperação de edificações públicas, para o fortalecimento das Redes de Proteção Social Básica e Especial, com base no Programa 2037.

No âmbito da Proteção Social Básica, serão contempladas obras vinculadas a Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros Públicos de Convivência.

A Rede de Proteção Social Especial será contemplada com Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional, Abrigo Institucional de Longa Permanência, Casa de Passagem, Casa-Lar, Residência Inclusiva e República, Centro Dia, e outros equipamentos que vierem a ser regulamentados.

3. ORIGEM DOS RECURSOS:

Constituem-se em recursos a serem pactuados na assinatura dos contratos de repasses:

- a) aqueles consignados ao FNAS no Orçamento Geral da União; e
- b) a contrapartida, quando exigida pela legislação, de Estados, Municípios e do Distrito Federal.

4. QUEM PODE PLEITEAR RECURSOS

O Chefe do Poder Executivo de Estado, de Município e do Distrito Federal, que tenha sido contemplado com recursos consignados ao Orçamento Geral da União e apresentado proposta(s) dentro das regras e prazos constantes no respectivo programa no SICONV.

5. PROGRAMA E AÇÕES FINANCIÁVEIS

O Programa 2037 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social é composto pelas Ações 2B30 e 2B31, respectivamente, Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, que visam, dentre outros aspectos, possibilitar e ampliar o acesso dos usuários aos serviços socioassistenciais, viabilizar a melhoria das condições de atendimento e de desenvolvimento das correspondentes atividades.

As especificidades das referidas ações, estão estabelecidas conforme a seguir:

I. Ação 2B30 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

Objetivo:

Fortalecer o SUAS, por meio da transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, recuperar e modernizar unidades públicas integrantes da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, em consonância com a base territorial, visando possibilitar e aprimorar o atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.

Unidades Beneficiárias:

a) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Unidade pública municipal, de base territorial, descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do SUAS, nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e do Distrito Federal. É referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção básica no seu território de abrangência, possui interface com equipamentos de outras políticas públicas e, dada sua capilaridade nos territórios, propicia o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social, ou seja, aos serviços e benefícios do SUAS.

b) Centro Público de Convivência

Unidade pública, referenciada a um CRAS, destinada ao desenvolvimento e oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e outros indivíduos, onde, observado o perfil sociodemográfico do território e considerado o atendimento do público prioritário, são realizadas atividades de convivência social, esportivas, culturais e de integração familiar, voltadas à qualidade de vida, à promoção da cidadania e à participação social e integração intergeracional dos usuários.

II. Ação 2B31 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

Objetivo:

Aprimorar a Rede de Serviços de Proteção Social Especial, por meio da transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, recuperar e modernizar as unidades de serviços da rede socioassistencial do SUAS.

Unidades Beneficiárias:

a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

É uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP

É uma unidade pública estatal de abrangência municipal, de referência e atendimento especializado a pessoas em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS. A unidade deve proporcionar espaços de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito, por meio da



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

construção de vínculos interpessoais e familiares das pessoas em situação de rua.

c) Unidades de Acolhimento Institucional

Unidades para acolhimento destinadas a famílias e (ou) indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização das unidades deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça e etnia, religião, gênero e orientação sexual,

Devem ser inseridas na comunidade com características residenciais, ambientes acolhedores e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

c.1) Abrigo Institucional para crianças e adolescentes

Acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência (não possuir placa institucional), pois é o local onde a pessoa mora e está inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos, no máximo 20 crianças e (ou) adolescentes e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. A organização da unidade deve estar em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” - Resolução Conjunta MDS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009.

c.2) Abrigo Institucional para adultos e famílias

Unidade que oferece acolhimento provisório, inserida na comunidade, com características residenciais, e que proporcione ambiente acolhedor e respeite as condições de dignidade dos seus usuários. Atende até 50 pessoas por unidade, respeitando-se a acomodação de até 4 pessoas por quarto, com espaço para guarda de pertences e espaço de convivência.

Deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a uma metodologia de atendimento que valorize e respeite a história de vida da pessoa que está sendo atendida. É importante também que sejam realizadas abordagens coletivas, a fim de favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares.

Os usuários são pessoas adultas ou grupo familiar com ou sem crianças, que se encontra em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Cabe destacar que *crianças e adolescentes (de 0 a 18*



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

anos incompletos) só poderão ser atendidas neste serviço acompanhados dos pais e (ou) responsáveis.

As unidades devem estar inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua. As estruturas devem ser acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar os usuários. Recomenda-se que os locais não tenham placas de identificação e sejam estruturas próprias e não alugadas. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta acessibilidade nos espaços.

c.3) Abrigo Institucional para pessoas idosas

Unidades para acolhimento de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e (ou) semidependentes, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, onde se dará o atendimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's. A metodologia de atendimento deve priorizar o atendimento em pequenos grupos e de forma personalizada, respeitada a relação de acomodação de no máximo 4 (quatro) pessoas por quarto.

Devem ser previstos ambientes para acomodar, na mesma unidade, quando desejável pelos próprios residentes, pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade (casais, irmãos, amigos). Deve ser previsto o compartilhamento do mesmo quarto para os casais de pessoas idosas.

Cabe destacar que as ILPI's classificam-se como um dos equipamentos públicos regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, com a alteração introduzida pela RDC nº 94/2007, de 31 de dezembro de 2007.

c.4) Abrigo Institucional para mulheres em situação de violência

São unidades de acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças, em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e (ou) dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

c.5) Casa de Passagem para adultos e famílias

Unidade Institucional destinada à acolhida provisória, de pessoas em situação de rua, abandono, risco, violação de direitos, migrantes, dentre outros, que oferece espaço de acolhida inicial ou emergencial, em qualquer horário do dia ou da noite, durante o período de realização de diagnóstico da situação de cada indivíduo.

Deve atender até 50 pessoas por unidade, respeitando-se a acomodação de até 4 pessoas por quarto, com espaço para guarda de pertences e espaço de convivência. As unidades devem estar inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

As estruturas devem ser acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar os usuários (as). Recomenda-se que os locais não tenham placas de identificação e sejam estruturas próprias e não alugadas. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços acessíveis.

c.6) Casa Lar para crianças e adolescentes

Unidade de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (artigo 101 do ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos, no máximo 10 crianças e (ou) adolescentes, de 0 a 18 anos, e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Deve estar inserida em área residencial, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

A fachada e aspectos gerais da construção devem ser similares a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

A organização da unidade deve estar em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” - Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009. Esta modalidade de atendimento deve funcionar com equipe técnica, conforme estabelece a NOB/RH, em período integral.

c.7) Casa Lar para pessoas idosas

É uma unidade residencial onde grupos de até 10 pessoas idosas são acolhidas, com no máximo 4 pessoas por quarto, inseridas na comunidade, em bairros residenciais, de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum.

A fachada e aspectos gerais da construção devem ser similares a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários. Esta modalidade de atendimento deve funcionar com equipe



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

técnica, conforme estabelece a NOB/RH, em período integral.

c.8) Residência Inclusiva

A Residência Inclusiva é uma unidade de Acolhimento Institucional para até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade.

Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e (ou) convivência.

O público pode ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

c.9) República

Unidade destinada a oferecer segurança de acolhida, apoio e condições de moradia parcialmente subsidiada a jovens entre 18 e 21 anos, adultos em processo de saída das ruas ou de pessoas idosas, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Despesas com alimentação e higiene pessoal e ambiental são cotizadas pelos moradores em regime de autogestão ou cogestão, onde os custos da locomoção e tarifas públicas são subsidiados, contando com assessoramento de profissional habilitado na gestão coletiva da moradia. A alimentação é definida, adquirida e preparada pelos moradores, em cozinha de uso coletivo.

As edificações e seus ambientes devem manter as características de uma unidade residencial e respeitar as normas de acessibilidade, de modo a atender às demandas e necessidades específicas do público a que se destina.

c.9.1) República para Jovens entre 18 e 21 anos

Unidade que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos extremamente fragilizados, em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autossustentação.

Com a estrutura de uma residência convencional, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da comunidade de origem dos usuários.

Devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos, conforme demanda local, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço, inclusive no que tange aos direitos sexuais e reprodutivos e à proteção à maternidade.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

As edificações devem respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a jovens com deficiência, ressaltando a importância de que pelo menos um dos banheiros seja adaptado segundo as normas da ABNT – NBR 9050 e estejam em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico da realidade de origem dos usuários. Deve-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

A organização da unidade deve estar em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” - Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009. Esta modalidade de atendimento deve funcionar com equipe técnica, conforme estabelece a NOB/RH, em período integral.

c.9.2) República para adultos em processo de saída das Ruas

Unidades destinadas a pessoas adultas com vivência de rua, em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia. Devem ser organizadas em unidades femininas e masculinas com no máximo 10 pessoas cada uma, mantendo um padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário, limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos, conforme previsto no art. 8º, do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que Instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

d) Centro-Dia

É uma unidade especializada que oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas ou para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias. Possui abrangência Municipal e (ou) Distrital, cujo serviço pode ser ofertado de forma direta pelas respectivas secretarias de Assistência Social de caráter público estatal, ou pública não estatal, quando em parceria com Entidades Sociais com vínculo SUAS.

Destinada ao atendimento de pessoas idosas ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, que possuam limitações para a realização de Atividades para a Vida Diária – AVD. As atividades prestadas nessa unidade devem reforçar o aspecto de segurança, autonomia, bem-estar e a socialização dos indivíduos.

6. PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

São participantes os entes federados – municípios, Estados e Distrito Federal, aptos a inserir propostas no SICONV, bem como o MDS, na qualidade de Contratante e Concedente, e Caixa, atuando como Instituição Mandatária e Contratada. Estes últimos têm como obrigações, conforme disposto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº. 01/2009, e seus aditivos, realizar as atividades inerentes à operacionalização dos programas e ações de que trata a Cláusula Primeira, do mencionado contrato, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Decretos nº. 1.819, de 16 de fevereiro de 1996, e Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e alterações, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações, e na legislação pertinente, assim comprometendo-se:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

6.1 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

- a) realizar a gestão, a coordenação geral e a gerência dos Programas e Ações;
- b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a execução orçamentária e financeira dos Programas e Ações;
- c) consignar recursos no Orçamento Geral da União para execução dos Programas e Ações, inclusive os relativos ao pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como eventuais suplementações, se vier a ser superado o valor previsto na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 01/2009, de 1º de dezembro de 2009, de forma a assegurar a regularidade no aporte dos recursos contratados;
- d) analisar e aprovar, no SICONV, as propostas e os Planos de Trabalho cadastrados pelos proponentes, incluindo limite mínimo de contrapartida, registrar os dados orçamentários no SICONV, e disponibilizar arquivos com informações das propostas aprovadas à CONTRATADA com vistas às providências necessárias à celebração dos contratos de repasse;
- e) descentralizar os créditos orçamentários à Unidade Gestora 550015, ficando ajustado que a execução desses créditos será realizada pela própria CONTRATANTE, e repassar os recursos financeiros à CONTRATADA, por intermédio da Unidade Gestora, disponibilizando-lhe as informações pertinentes, na forma previamente acordada;
- f) acompanhar e avaliar a execução e os resultados do Programa, promovendo os ajustes que se façam necessários, admitida a utilização de técnicas de amostragem, sem prejuízo de realização de auditorias;
- g) destacar em parecer, no SICONV, o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico, não podendo ser genérico nem conter detalhamentos e (ou) configurações desnecessárias, bem como analisar e emitir pareceres de pleitos de reprogramação nas situações em que se altere substancialmente o projeto selecionado ou em decorrência de suplementação do repasse;
- h) analisar e aprovar, no SICONV, reformulações que ensejem alteração, exclusão e inclusão de metas, preservado o objeto nas situações de propostas já pactuadas.
- i) habilitar servidores na Unidade Gestora 550015, objetivando a execução orçamentária, ajustes e cancelamentos dos empenhos necessários à formalização dos Contratos de Repasse;
- j) habilitar a CONTRATADA na Unidade Gestora 550015, objetivando a execução financeira dos recursos necessários à consecução dos Contratos de Repasse.

6.2 Caixa Econômica Federal – CAIXA

- a) Internalizar as seleções mediante a captura de arquivo gerado pelo SICONV contendo dados cadastrais, programáticos e orçamentários das propostas aprovadas pelo MDS;
- b) registrar no SICONV ou sistema corporativo, para posterior migração, dados que evidenciem a instrução processual e a evolução física-financeira das propostas selecionadas pela CONTRATANTE;
 - b.1) demandar ao proponente, para análise, documentos que comprovem e complementem dados explicitados no SICONV, previstos na legislação e normas vigentes, bem como a documentação técnica, institucional e jurídica, na forma estabelecida na Portaria



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, e em eventual norma complementar editada pela CONTRATANTE, previamente acordada com a CONTRATADA;

b.2) analisar o atendimento, pelo Proponente, das exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507, de 24 de novembro de 2011, bem como em norma subsidiária formalizada pela CONTRATANTE, previamente acordada pela CONTRATADA;

b.3) verificar – quando regime de execução indireto – os documentos relativos ao processo licitatório quanto à publicidade, à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados no plano de trabalho, o respectivo enquadramento do objeto com o efetivamente licitado, a sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação, manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório, atestando o atendimento às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à regularidade procedimental, e ao enquadramento da modalidade do processo de licitação;

b.4) análise da regularidade da área de intervenção do projeto, quando couber;

b.5) verificação dos documentos relativos ao processo licitatório quanto à publicidade, à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados pela CAIXA, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório, atestando o atendimento às normas da Lei nº 8.666/1993, à regularidade procedimental, e ao enquadramento da modalidade do processo licitatório;

c) celebrar os contratos de repasse e eventuais termos aditivos e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União;

d) promover a execução financeira relativa aos Contratos de Repasse, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas Normas editadas pela CONTRATANTE, observada a legislação pertinente à matéria, em especial à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011;

e) acompanhar e aferir a execução das obras e serviços objeto das contratações efetuadas, inclusive os derivados da aplicação da contrapartida dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como analisar e formalizar as eventuais reprogramações contratuais de vigência, ajuste de valores, adequação de quantitativos físicos e outras que não descaracterizam o projeto pactuado, e controlar os prazos de vigência dos contratos de repasse, observado o contido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta;

f) solicitar à CONTRATANTE a descentralização dos créditos e dos recursos financeiros, de acordo com os critérios por ela estabelecido em Norma;

g) receber, analisar e adotar as providências necessárias à respectiva baixa das prestações de contas no SICONV/SIAFI, relativas aos contratos de repasse, sendo que, quando da aprovação da prestação de contas de cada contrato, cessa a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado;

h) disponibilizar dados e informações acerca da execução dos Programas e Ações, na forma a ser estabelecida pela CONTRATANTE, decorrente da prévia negociação com a CONTRATADA, atendendo a normas estabelecidas neste Manual de Procedimentos.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

- i) instaurar Tomada de Contas Especial, nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da documentação necessária à análise da Prestação de Contas final, ou nos casos de determinação dos Órgãos de Fiscalização;
- j) subsidiar a CONTRATANTE a formalização da Tomada de Contas Anual dos programas operados pela CONTRATADA por força do Contrato Administrativo nº 01/2009, de 1º de dezembro de 2009;
- k) manter a disposição da CONTRATANTE, pelo prazo definido em legislação pertinente toda documentação relativa à execução dos contratos de repasse de acordo com os critérios estabelecidos neste Manual de Procedimentos.

6.3 Estados, Municípios e Distrito Federal.

O Proponente é o responsável pela elaboração da proposta de projeto, a ser cadastrada no Portal de Convênios do Governo Federal, <https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial>, mediante senha obtida após credenciamento, cadastramento do dirigente no SICONV, de acordo com as necessidades locais, na forma do Plano de Trabalho e em consonância com o item 4 deste Manual, devendo ainda, administrar e fiscalizar a execução dos trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, prazos, custos e preços previstos contratualmente e os princípios componentes do regime jurídico administrativo, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

7. CONTRAPARTIDA

Contrapartida é a aplicação de recursos financeiro do Proponente em complemento aos recursos alocados via contrato de repasse, com o objetivo de compor o valor monetário necessário à execução das ações propostas (art. 24, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011 e alterações).

A contrapartida, de responsabilidade dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, será financeira e estabelecida de modo compatível com a correspondente capacidade do ente federativo beneficiado e seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, observados os limites (percentuais) e as ressalvas estabelecidos na lei federal anual de diretrizes orçamentárias e nas disposições da Portaria do MDS, que aprova o presente Manual e que prevê a redução dos limites de contrapartida previstos.

A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, conforme diretriz da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso (§ 1º, do art. 24, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011).

Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão comprovar que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados e em conformidade com a sua Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente.

Não serão aceitos como contrapartida, nem poderão compor o valor do investimento, as obras e (ou) serviços executados antes da assinatura do contrato de repasse, bem como os custos da elaboração de projetos, estudos topográficos e de sondagem, taxas, eventuais, emolumentos e consultoria.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

8. ACESSO AO PROGRAMA E AS AÇÕES

Para acessar o Programa e as Ações do MDS, os proponentes deverão se credenciar no Portal de Convênios, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, que estabelece critérios e orientações para elaboração, apresentação e financiamento de projetos de investimentos com recursos do orçamento do MDS.

9. PROPOSTAS SELECIONADAS

O MDS, observada sua disponibilidade orçamentária, adotará procedimentos de credenciamento e habilitação dos proponentes (Estados, Municípios e Distrito Federal) na forma da legislação, e realizará a seleção dos beneficiários dos recursos. Emitirá parecer de mérito aprovando a Proposta preenchida no SICONV, registrará no sistema os respectivos dados orçamentários de forma a permitir a efetivação do empenho para a adoção dos procedimentos subsequentes.

Quando solicitado, o proponente deverá encaminhar à Superintendência Regional ou à Agência da CAIXA mais próxima, a documentação institucional, técnica e jurídica definida no item 10 deste Manual e na legislação que rege a matéria, em especial no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e alterações e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações.

Quanto ao valor de transferência da União, ele não poderá ser utilizado em elaboração de projetos de engenharia, estudos topográficos e de sondagem, conforme diretriz da Secretaria Nacional de Assistência Social.

É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para os Convênios, e para o Contratos de Repasse, execução de obras e serviços de engenharia, o valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme o art. 10, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

10. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

O proponente deverá apresentar à CAIXA:

a) **Documentação Técnica**, dispondo dos seguintes instrumentos:

a.1) Plano de Trabalho, preenchido no sítio do Portal de Convênios, <https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial>, pelo Chefe do Poder Executivo da respectiva esfera de governo ou seu representante legal, observando-se os requisitos mínimos elencados na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações;

a.2) Projeto Básico – PB elaborado em conformidade com o disposto no Anexo I, deste Manual. O Projeto Básico deverá ser encaminhado, quando necessário, com a aprovação da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

a.3) Relatório Técnico – RT contemplando planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, memória de cálculo, cronograma de execução, especificação de materiais por ambiente e memorial fotográfico do terreno e (ou) da edificação que sofrerá a intervenção; e

a.4) Demais documentos técnicos que venham a ser solicitados pela CAIXA.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

b) Documentação Institucional para entes públicos:

b.1) Exigência de comprovação de contrapartida e demonstrativo da Lei Orçamentária para o respectivo exercício, conforme §§ 4º e 5º, do artigo 24, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

c) Documentação jurídica:

c.1) Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou outra alternativa de comprovação estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel (inciso IV, artigo 39, *caput* da referida Portaria);

c.2) Diploma eleitoral, carteira de identidade e CPF/MF do Chefe do poder executivo da respectiva esfera de governo e autoridade interveniente ou representante legal.

c.3) Licença ambiental prévia (Resolução nº 001/86, de 23 de janeiro de 1986, do CONAMA), para projetos que exijam estudos ambientais, podendo a exigência recair na fase pós-contratual mediante inserção de condição suspensiva, exceto para projetos de reforma e (ou) adaptações.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Recebida a documentação instrucional do proponente, a CAIXA e o MDS procederão à análise técnica, verificando o atendimento das seguintes condições:

- a) Consistência da documentação prevista no item 10 deste Manual e às suas demais disposições;
- b) Conformidade do percentual de contrapartida, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c) Comprovação de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados pelo proponente;
- d) Avaliação dos projetos e exigência às conformidades quanto aos programas de necessidades de cada equipamento público especificado neste Manual, e ainda a questões de acessibilidade, segundo as exigências da NBR 9050/2004 e do Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, principalmente, quanto ao art. 22 e seus incisos, abaixo transcrito:

“Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

*§ 1º Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, **no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.***

§ 2º Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

*para garantir **pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente**, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

§ 3º Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.” (grifo nosso)

- e) Coerência do cronograma físico-financeiro em relação ao projeto, localização de obra, processo construtivo, etapas e prazos de execução.
- f) Comprovação da viabilidade técnica, jurídica e financeira do projeto, que deverá ser devidamente observada pela CAIXA;
- g) Cumprimento das determinações de que tratam a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e demais legislações pertinentes, observadas as excepcionalidades estabelecidas na legislação vigente, em que não se aplica sanções de suspensão de transferência voluntárias de convênios e contratos de repasse relativos a ações de educação saúde e assistência social, conforme o disposto no art. 25, § 3º da citada lei, abaixo transcrito:

“§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.”

- h) Viabilidade de realização e conclusão das obras e serviços, conforme projeto e especificações aceitas na análise da CAIXA;
- i) Deverão ser informadas no Plano de Trabalho as etapas, conforme apresentado no Portal de Convênios, os produtos e os montantes para consecução do objeto pactuado, demonstrados no Quadro de Composição de Investimentos – QCI;

12. ASSINATURA DO CONTRATO DE REPASSE

Após a análise e aprovação da documentação apresentada (itens 10 e 11 deste Manual, conforme o caso), a CAIXA, na figura de mandatária do MDS, firmará com o proponente o Contrato de Repasse, devendo ainda, após a celebração, inserir o respectivo instrumento e seus termos aditivos no SICONV.

A conta bancária vinculada ao contrato de repasse deve ser específica para a movimentação dos recursos pactuados.

13. CLÁUSULA SUSPENSIVA DO CONTRATO DE REPASSE

O Projeto Básico deverá ser apresentado pelo proponente no prazo fixado no instrumento



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

contratual, podendo ser prorrogado pela CAIXA por igual período, após deliberação do Gestor, observado o contido na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, e não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

O Projeto Básico será apreciado pela CAIXA e, conforme o caso, com a devida aprovação da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, se aceito, poderá ensejar adequação do Plano de Trabalho (§ 4º, do art. 37, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011).

Constatadas inconsistências no Projeto Básico, principalmente quanto ao não atendimento às determinações do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a NBR 9.050/2004, o proponente será comunicado pela CAIXA, cujas pendências deverão ser sanadas pelo Contratado, dentro do prazo estabelecido na condição suspensiva (§ 5º, do art. 37, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011).

Caso as condições anteriores não sejam satisfeitas no prazo pactuado ou receba parecer contrário ao seu aceite, será procedida a extinção do contrato de repasse, em conforme previsão legal consignada no § 6º, do art. 37, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

14. SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A solicitação de recursos financeiros pela CAIXA ao MDS poderá ser feita no valor total empenhado, após a eficácia contratual, ou em parcelas, nos termos do art. 78, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, que ocorrerá mediante publicação do extrato da assinatura no Diário Oficial da União – D.O.U., bem como após o atendimento a eventual condição suspensiva.

O MDS descentralizará, conforme o caso, os recursos financeiros, para operacionalização de seus Programas e Ações, à CAIXA, conforme sua disponibilidade financeira.

A liberação dos recursos financeiros, pela CAIXA, será feita diretamente em conta corrente vinculada ao contrato de repasse, sob bloqueio, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo obrigatoriamente aplicados em conformidade com o art. 54, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações.

15. AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA

A autorização de início da execução do objeto do Contrato de Repasse ocorrerá, pela CAIXA, após verificação e aceite da documentação técnica e processual apresentada, inclusive a verificação do processo licitatório, Contrato de Execução e (ou) Fornecimento – CTEF e respectivo cronograma físico-financeiro, o crédito de recursos em conta vinculada, bem como o licenciamento ambiental, excetuando-se esta última no caso de reformas e (ou) adequações.

16. DESBLOQUEIO DE RECURSOS

O desbloqueio dos recursos financeiros, creditados na conta vinculada, independentemente do regime de execução do objeto, será realizado de acordo com cronograma de desembolso, após a verificação pelo Agente Operador, mediante relatório de execução física da etapa correspondente e ainda a aprovação, pelo Agente Operador, da Prestação de Contas Parcial da etapa anterior.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

A medição da obra, atestada pela fiscalização do Contratado, será apresentada por meio de modelo padrão CAIXA, Boletim de Medição – BM, referente ao período da execução medida.

Na existência de outros itens de investimento, objeto de outras licitações/contratações, são apresentados BM, um para cada CTEF, e complementados por um Relatório de Acompanhamento de Empreendimento - RAE, que consolida a situação do Contrato, com base na situação de cada item de investimento componente do QCI (Quadro de Composição do Investimento).

A CAIXA deverá observar o prazo de até de 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da solicitação pelo proponente, para aferir a medição atestada pelo Proponente integrante do pedido de liberação de recursos.

Os pagamentos estão sujeitos à identificação dos fornecedores/prestadores de serviços e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 10, do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007.

Somente será desbloqueada a última parcela dos recursos após aferição de atestes dos bens adquiridos e (ou) das obras/serviços pactuados.

17. ACOMPANHAMENTO E PRAZO DA EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA

A CAIXA disponibilizará, ainda, semanalmente ao MDS, base de dados atualizada, com as informações gerenciais, conforme modelo a ser disponibilizado pelo MDS referentes às operações, conforme rotina em andamento.

O Contratado deverá manter a compatibilidade entre a execução efetiva e a prevista no cronograma físico-financeiro do Contrato de Repasse.

A prorrogação do prazo de vigência dos contratos de repasse só poderá ocorrer mediante justificativa expressa, fundamentada pelo contratado, que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade da obra nos termos do cronograma originalmente aprovado.

As Sínteses do Projeto Aprovado – SPA serão tramitadas da CAIXA para o MDS após o aceite do Projeto Básico pelas Instâncias (CAIXA), explicitadas no item 13, evidenciando os dados cadastrais, técnicos e orçamentários para o acompanhamento do MDS.

Para efeito de desbloqueio dos recursos, o Agente Operador deverá atestar a instalação e a manutenção da placa de obras.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da execução dos contratos de repasse, o proponente apresentará a prestação de contas à CAIXA, de acordo com as normas vigentes.

A CAIXA, após análise e aprovação da prestação de contas apresentada pelo proponente, fará os respectivos registros no SIAFI e comunicará ao MDS as operações concluídas, por meio de relatório analítico específico.

A Prestação de Contas referente ao total dos recursos pactuados deverá ser apresentada pelo Contratado à CAIXA em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, ou da efetivação do último pagamento, ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

Na hipótese de Prestação de Contas não aprovada, depois de exauridas as providências ao ressarcimento, a CAIXA procederá à imediata instauração da Tomada de Contas Especial,



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

remetendo-a a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;

Deverá compor a prestação de contas final Declaração do Contratado e do fiscal da obra, de que a obra foi realizada conforme objeto pactuado e tendo os objetivos alcançados de acordo com as finalidades propostas no projeto aprovado.

19. PLACA DE OBRA

A placa de obra deverá ser instalada e mantida durante todo o período de realização da obra, indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme disposto na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social de Presidência da República ou Ato que venha modificar e suceder, observadas as restrições do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

20. REPROGRAMAÇÃO:

As reprogramações do Plano de Trabalho devem ser propostas pelo proponente e encaminhada para análise e aprovação da CAIXA.

As alterações no Plano de Trabalho, sujeitas à aprovação do MDS, como a de mudança de local inicialmente aprovado, somente serão permitidas nos casos em que se fizerem necessárias, tecnicamente justificadas, e de modo tempestivo pelo proponente, ou diante de ocorrência de fato imprevisível, sendo vedada descaracterização do projeto e a alteração do objeto do contrato de repasse e desde que mantida a finalidade original da obra.

No caso de readequação de projeto, solicitada após a aprovação do original, também deve ser observado o disposto na alínea anterior, e as seguintes:

a) Com relação ao novo Projeto Básico:

a.1) o novo PB deverá ser encaminhado à Caixa para avaliação e aprovação; e

a.2) apresentação da nova documentação de arquitetura e engenharia, exigida pela Caixa, obedecendo:

- Os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Decreto nº. 7.983, de 8 de abril de 2013, para a elaboração do orçamento a constar no Edital de Licitação.
- O demonstrativo de custos deve apresentar seus componentes, suas unidades e respectivos quantitativos e valores adequadamente especificados;
- O grau de detalhamento dos custos deve permitir uma quantificação correta e adequada de cada fase da obra; e
- O Plano de Trabalho não poderá incluir despesas de natureza especificada nos termos do art. 52, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

b) No intuito de elucidar dúvidas ou detalhar procedimentos adicionais específicos ao programa sob sua responsabilidade, o MDS, a qualquer tempo, poderá divulgar orientações operacionais à CAIXA, desde que não promovam alteração e (ou) excepcionalização de quaisquer das previsões contidas neste Manual e Contrato Administrativo nº. 01/2009.

c) Recebimento do Parecer Técnico da Vigilância Sanitária estadual ou Municipal, que aprova o novo PB, quando for necessário, bem como observância aos parâmetros



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

arquitetônicos estabelecidos pelo MDS, visando à racionalidade do investimento;

d) Avaliação técnica quanto a exequibilidade do novo projeto e compatibilidade dos custos e quantitativos dos materiais e serviços de engenharia para a execução das edificações de Assistência Social.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os bens patrimoniais construídos com os recursos transferidos serão de propriedade do Contratado depois de concluído o objeto pactuado, e o que se propõe no Contrato de Repasse, respeitando o art. 15, do Decreto nº. 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº. 6.087, de 20 de abril de 2007 e demais normas regulamentares, cabendo ao órgão ou entidade beneficiada assumir a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção desses bens, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não podendo o Contratado proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso, etc.) sem a prévia e expressa anuência do MDS.

A CAIXA e o MDS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, procederão às devidas adequações nos seus sistemas informatizados ou base de dados de modo que o MDS possa fazer o acompanhamento dos Contratos de Repasses.

22. ANEXOS

- I – Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos**
- II – Fluxo Operacional**
- II – Declaração de Situação do Terreno**
- IV – Descrição Sumária – Declaração de Situação do Terreno**

ANEXO I – Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

Os Projetos de Arquitetura das edificações a serem construídas para o fortalecimento das Redes de Proteção Social Básica e Especial, com base no Programa 2037, deverão ser elaborados a partir das propostas constantes nesse Anexo.

DAS AÇÕES FINANCIADAS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

A proteção social básica tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços público, dentre outros) e (ou) fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras).

Os projetos destinados à estruturação da rede de serviços de Proteção Social Básica – PSB, que envolvem execução de obras, de qualquer natureza, são executados nos seguintes equipamentos públicos:

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e
- Centro Público de Convivência

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

O que é:

O CRAS é uma unidade pública de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Funções:

O CRAS é o responsável pela gestão territorial da proteção social básica. Possui a função obrigatória e exclusiva de ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Além do PAIF, e desde que haja espaço físico, equipamentos, recursos materiais e humanos compatíveis, outros serviços socioassistenciais de proteção social básica podem ser implementados e ofertados nessa unidade, visando, dentre outros aspectos, a integração intergeracional dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Localização:

O CRAS deve localizar-se em áreas onde se concentram situações de vulnerabilidade e risco social. Todavia, diante da complexidade de diagnosticar a incidência de situações de vulnerabilidade e risco social, em especial, no que diz respeito à obtenção de informações sociais intra-urbanas municipais, bem como informações de difícil mensuração ou sobre as quais não se dispõe de estatísticas nacionais, tais como situações de violência, negligência e abandono, admite-se que o CRAS seja instalado, prioritariamente, em territórios com maior concentração de famílias com renda per capita mensal de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, uma vez que tais ocorrências podem ser



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

agravadas pela situação de empobrecimento das famílias. Em geral, territórios com concentração de famílias pobres são mais vulneráveis, desprovidos de serviços, o que evidencia a necessidade de uma maior atenção do Estado.

Nos municípios de Pequeno Porte, admite-se a instalação de CRAS não necessariamente em territórios de exclusão, mas em áreas centrais ou em pontos de convergência de circulação, quando comprovado que esses locais são os mais acessíveis ao conjunto dos munícipes, inclusive daqueles de zonas rurais, quando em deslocamento para a sede do município.

Em municípios de médio e grande porte, bem como nas metrópoles, o CRAS deve situar-se nos territórios de maior vulnerabilidade. Em caso de impossibilidade temporária (não existência de imóvel compatível, grande incidência de violência, dentre outros), a unidade deve ser instalada em local próximo ao território de abrangência, a fim de garantir o efetivo referenciamento das famílias em situação de vulnerabilidade e seu acesso à proteção social básica.

Público-Alvo:

Indivíduos e famílias residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, ausência de renda, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros.

Capacidade de Atendimento:

A definição do número de famílias a serem referenciadas aos CRAS deve guardar relação com o território de abrangência onde o CRAS está instalado, como prevê a NOB-SUAS. No caso dos municípios de médio e grande porte e metrópoles, faz-se necessário analisar se todos os territórios têm 5.000 famílias, ou se a organização intra-urbana do município, em territórios de vulnerabilidade, acarretou constituição de alguns territórios menores (devido a obstáculos geográficos, problemas sociais, dentre outros). Nesses casos podem ser implantados CRAS que referenciam até 2.500 famílias.

Assim, o número de famílias que vivem no território constitui parâmetro para a capacidade de atendimento do CRAS. O quadro a seguir mostra que quanto mais famílias referenciadas, maior deve ser a capacidade de atendimento/ano do CRAS.

Famílias referenciadas*	Capacidade de atendimento anual**
Até 2.500	500 famílias
3.500	750 famílias
5.000	1.000 famílias

* São aquelas que vivem no território de abrangência do CRAS.

** Capacidade de atendimento é estimada.

Espaço Físico:

Todos os CRAS são obrigados a dispor dos espaços necessários à oferta do seu principal serviço, a Atenção Integral à Família – PAIF, bem como para a função de gestão territorial da proteção básica.

Segue abaixo quadro com resumo dos espaços, usos, metragens e quantidade de ambientes, segundo capacidade de atendimento anual do CRAS*:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

Espaço	Uso	Metragem	Quantidade por capacidade de atendimento anual do CRAS		
			CRAS 500	CRAS 750	CRAS 1000
Recepção	Espaço destinado à espera, transição, encaminhamentos e, em especial, ao acolhimento e atendimento inicial de famílias e indivíduos.	12m ²	1	1	1
Sala de atendimento	Espaço destinado ao atendimento particularizado de famílias e indivíduos.	12m ² (capacidade p/ 10 pessoas)	1	1	2
Salão para grupos	Espaço que deve permitir uso múltiplo e otimizado, destinado à realização de atividades coletivas, com prioridade para a realização de atividades com grupos de famílias.	35m ² (capacidade p/ 30 pessoas)	1	1	2
Sala administrativa	Espaço destinado às atividades administrativas, tais como o registro de informações, produção de dados, arquivo de documentos, alimentação de sistemas de informação.	20m ²	1	1	1
Copa	Espaço destinado para o preparo de lanches oferecidos aos usuários e para uso da equipe de referência do CRAS.	5m ²	1	1	1
Conjunto de banheiros **	---	10m ²	1	1	1
Almoxarifado		5m ²	1	1	1
Total das Áreas ***			99,0	99,0	146,0

* Recomenda-se que os CRAS com maior capacidade de atendimento anual possuam um número maior de salas de atendimento e salas de uso coletivo, pois sua demanda por atendimento e equipe de referência é maior.

** Entende-se por conjunto de banheiros: 1 coletivo para uso feminino, 1 coletivo para uso masculino, 1 individual para uso feminino adaptado e 1 individual para uso masculino adaptado, conforme Decreto 5.296/2004.

*** Na área total não está computado os ambientes como área de serviço, circulação, acesso coberto, banheiros para funcionários, área das paredes e outros.

Os espaços listados acima não esgotam as possibilidades de estrutura física do CRAS. Ao contrário, para o funcionamento qualificado dessa Unidade, a existência de outros espaços físicos é importante, tais como, área externa, área de serviço e banheiros para funcionários.

Atenção especial deve ser dada à acessibilidade: os espaços físicos devem atender às normas



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

de acessibilidade¹, em especial, devem possuir:

- a) acesso principal adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS;
- b) rota acessível aos principais espaços do CRAS (recepção, sala de atendimentos, sala de uso coletivo e banheiros);
- c) banheiro adaptado para pessoas com deficiência, conforme NBR 9050/2004 e Decreto nº 5.296/2004, especificamente artigo 22;
- d) pessoas disponíveis e treinadas para o atendimento de pessoas com deficiência (com conhecimento em Libras², treinados em auxiliar pessoas em cadeiras de roda, com deficiência visual, entre outros). Também é importante que o CRAS adquira materiais favorecedores do atendimento socioassistencial destinado a pessoas com deficiência, tais como material informativo em braille, em áudio, entre outros.

O espaço físico do CRAS que referencia povos e comunidades tradicionais deve ser expressão da sua cultura. O projeto arquitetônico deve levar em conta a organização sociocultural da população atendida e respeitar os elementos identitários dos grupos.

O material de construção, a estética, a disposição interna e externa do espaço e a adequação dos serviços devem ser discutidos e planejados em conjunto com lideranças desses povos e comunidades, representantes dos grupos de usuários e órgãos responsáveis pela questão indígena, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais.

Caso se opte pela oferta de outros serviços de convivência - para jovens, pessoas idosas, crianças e adolescentes - bem como de projeto de inclusão produtiva no CRAS, o espaço físico deverá ser maior do que o sugerido para o PAIF e adequado para tal, de forma a cumprir as orientações técnicas, específicas para cada serviço de convivência³ ou projeto. Assim não haverá prejuízos para o desenvolvimento do PAIF e se garante a oferta adequada dos demais serviços de proteção básica.

O MDS disponibiliza aos proponentes um modelo padrão de projeto arquitetônico do CRAS que poderão solicitar à Coordenação de Engenharia do FNAS, por meio do correio eletrônico engenharia.fnas@mds.gov.br.

Identidade Visual:

O CRAS deve ter a mesma nomenclatura em todo o país e significado semelhante para a população em qualquer território da federação. Assim, a placa de identificação do CRAS possui uma identidade visual, cujo modelo e especificações padrão encontram-se disponíveis no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (www.mds.gov.br, link “SUAS”, campo “Proteção Social Básica”).

Independentemente das fontes de financiamento do PAIF, o CRAS deve adotar a placa padrão

¹ As normas de acessibilidade são reguladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A norma que se refere à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos é a NBR 9050/2004. Para mais informações acesse o sítio: www.abnt.org.br. Outro documento importante no que se refere à acessibilidade é o Decreto nº 5.296 de 02/12/2004, que regulamenta o atendimento às necessidades específicas de pessoas portadoras de deficiência no que concerne a projetos de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva.

² Libras – Linguagem Brasileira de Sinais.

³ Nestes casos, sugere-se pesquisar as regulações específicas, como a do Projovem Adolescente.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

citada anteriormente, instalá-la na frente do prédio (ao lado da porta), resguardando a identificação dos entes federados que cofinanciam o PAIF⁴.

b) Centro Público de Convivência

O que é:

Os Centros Públicos de Convivência são unidades da rede de Proteção Social Básica, referenciadas a um CRAS, destinadas ao desenvolvimento e à oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando promover o fortalecimento de vínculos sociais e familiares entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, por meio de atividades de convivência, esportivas, culturais e de integração familiar.

O Centro tem sua atuação pautada no diagnóstico sócio-territorial e, ainda, na concepção de que as vulnerabilidades relacionadas às habilidades sociais, decorrentes do isolamento e da exclusão, devem ser trabalhadas por todos os membros da família, independentemente da configuração familiar e situações específicas de seus membros (pessoas com deficiência, idosos, crianças, jovens, orientação sexual e outros).

Funções:

Desenvolver ações e realizar atividades que contribuam para: a redução de ocorrências de situações de vulnerabilidade social; a prevenção de ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; o aumento de acessos aos serviços socioassistenciais; a ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; a melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias, bem como a integração intergeracional dos usuários prevista no reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Localização:

O serviço de convivência e de fortalecimento de vínculos é referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Assim, orienta-se que a localização dos Centros de Convivência tenha a mesma área de abrangência que o CRAS, de modo a facilitar a interlocução entre as unidades e a proporcionar a facilidade de acesso por parte dos usuários.

Público Alvo:

Crianças, adolescentes, jovens e idosos, com prioridade para aqueles que se encontram em situação de isolamento, trabalho infantil, vivência de violência e (ou) negligência, fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos, em situação de acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, egressos de medidas socioeducativas, em situação de abuso e (ou) exploração sexual, com medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes em situação de rua, bem como pessoas com deficiência.

Capacidade de Atendimento:

A capacidade de atendimento do serviço, para fins de cofinanciamento do serviço, é calculada baseando-se no número de usuários potenciais cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e, ainda, na capacidade de referenciamento de cada CRAS, que varia conforme o porte. A implantação do serviço exige uma escala mínima de 180 usuários para sua viabilidade operacional.

⁴ Conforme estabelecido na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite Nº 06 de 01 de julho de 2008, os CRAS que recebem cofinanciamento da União para a implementação do PAIF deverão ter a placa padrão.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

Espaço Físico/Estrutura Física:

Os Centros Públicos de Convivência devem abrigar, no mínimo, três ambientes com funções bem definidas: uma recepção, uma sala, ou mais, para atividades coletivas e um salão para atividades lúdicas e culturais, além das áreas convencionais de serviços. O mobiliário deve ser compatível com as atividades oferecidas. Também é necessário garantir instalações para atividades que envolvam informação, esporte e cultura, tais como telessala, laboratório de informática, quadra esportiva e espaço para eventos culturais.

Recomenda-se, ainda, que a infraestrutura considere as especificidades das faixas etárias dos diversos públicos que frequentam o Centro. Para o atendimento de crianças e adolescentes, por exemplo, recomenda-se que os espaços destinados às crianças permitam a realização de atividades lúdicas, sendo acolhedores, seguros e limpos. Se forem crianças pequenas, vasos sanitários de tamanho menor também são desejáveis. Do mesmo modo, as características do espaço físico dos centros de convivência que sejam frequentados por pessoas idosas devem ter especial atenção em relação às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e (ou) graus diferentes de dependência e viabilizar o trabalho de acolhimento dos usuários.

Os brinquedos e peças devem ser guardados de forma que não ofereçam risco para as crianças menores. As salas e os materiais utilizados devem respeitar os ciclos de vida em que os usuários se encontram, não infantilizando os maiores e (ou) oferecendo conteúdos inadequados aos menores. Os espaços devem ser programados para potencializar o seu uso para os diversos públicos. Assim, uma sala que tenha tido uma atividade para jovens durante um turno pode abrigar uma atividade para idosos em outro turno, alterando-se a configuração dos mobiliários, dos materiais utilizados nas oficinas, etc.

Capacidade de Atendimento – 50 pessoas/turno

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
1 Sala para Direção/Técnicos e Reuniões	15,00
1 Sala de Atividades	12,00
1 Sala de Informática	12,00
1 Salão para Eventos	65,00
1 Copa/cozinha	5,00
1 Depósito Geral	4,00
1 Banheiro feminino (2 vaso + lavatório)	4,50
1 Banheiro masculino (1 vaso+1 mictório+lavatório)	4,50
1 Banheiro feminino – adaptado PPD (NBR 9050/2004)	2,55
1 Banheiro masculino – adaptado PPD (NBR 9050/2004)	2,55
Total com acréscimo de 10% áreas de circulação	127,10 + 12,71 = 139,81 ~140,00

Observações:

1. Na área total não está computada as áreas de paredes;
2. Esses parâmetros mínimos são para edificações de apenas um pavimento, isto é, pavimento térreo.

Este programa de necessidades indica que o espaço físico pode ser utilizado por até 50 pessoas por turno. A orientação técnica do serviço recomenda a formação de grupos de até 30 pessoas, sendo que o espaço físico está projetado para um pouco além para possibilitar a realização de atividades coletivas mais abrangentes, o que deve ocorrer ocasionalmente como forma de promover a integração entre usuários. Outra recomendação diz respeito à participação mínima de, pelo menos, uma vez a cada duas semanas. Assim, este espaço físico pode atender, no limite de sua capacidade, a até 600 usuários: 30 usuários por dia x 2 turnos ao dia x 5 dias na semana x 2 semanas



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

= 600 usuários. No entanto, considerando-se que é desejável que a frequência dos usuários se dê ao menos uma vez na semana e, ainda, que os momentos de atividades sejam intercalados com momentos de reunião e de planejamento da equipe técnica, conclui-se que este programa de espaços atende adequadamente à capacidade de atendimento mínima cofinanciada, de 180 usuários, podendo ser utilizado até mesmo além dessa capacidade, a depender do planejamento local em relação ao uso do espaço físico.

De maneira análoga, a programa de necessidade indicado abaixo atende à realidade de municípios com capacidade de atendimento superior a esta, e pode ser utilizada como referência e parâmetros arquitetônicos mínimos.

Capacidade de Atendimento – 100 pessoas/turno

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
1 Sala para Direção/ Técnicos e Reuniões	15,0
1 Sala de atividade Coletivo	28,0
1 Sala de informática	12,0
1 Salão para Eventos	120,00
1 Copa/ cozinha	7,0
1 Depósito Geral	4,0
1 Área de Serviço	4,0
1 Banheiro feminino (3 vasos + lavatório)	6,5
1 Banheiro masculino (2 vaso+1 mictório+lavatório)	6,5
1 Banheiro feminino – adaptado PPD (NBR 9050/2004)	2,55
1 Banheiro masculino – adaptado PPD (NBR 9050/2004)	2,55
Total com acréscimo de 10% áreas de circulação	208,10 + 20,81 = 228,91 ~ 229,00

Observações:

1. Na área total não está computada as áreas de paredes;
2. Esses parâmetros mínimos são para edificações de apenas um pavimento, isto é, pavimento térreo.

Identidade Visual:

Os Centros Públicos de Convivência devem possuir identidade visual própria, com placa de identificação com a denominação “Centro Público de Convivência” afixada na fachada do prédio, resguardando a identificação dos entes federados responsáveis pelo cofinanciamento. Cabe lembrar que os municípios deverão observar as orientações específicas quanto à identificação em períodos eleitorais.

Normativas de referência

- Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais;
- Resolução CNAS nº 1, de 2013; e
- Portaria MDS nº 134, de 2013.

DAS AÇÕES FINANCIADAS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE

A Proteção Social Especial presta atendimento a famílias e indivíduos que se encontrem em: situação de contingência, necessitando de cuidados especializados em decorrência de deficiência ou processo de envelhecimento; ou situação de risco pessoal e social, por ocorrência, de: abandono; violência física ou psicológica; abuso ou exploração sexual; cumprimento de medidas socioeducativas; situação de rua; trabalho infantil; e outras.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

Os indivíduos e as famílias atendidos na proteção social especial muitas vezes estão com seus vínculos familiares e comunitários fragilizados, ameaçados ou rompidos, sendo necessárias intervenções qualificadas que visem o fortalecimento ou a reconstrução desses indivíduos, bem como a superação de situações de violação de direitos vivenciadas.

A realidade brasileira nos mostra que as situações vivenciadas pelas famílias nas quais ocorrem violações de direitos não é regida apenas pela pressão dos fatores socioeconômicos e pela necessidade de sobrevivência. Tais famílias precisam ser compreendidas em seu contexto sócio-cultural, inclusive ao se tratar da análise das origens e consequências das situações vivenciadas e de suas dificuldades de auto-organização e de participação social.

As intervenções em tais situações devem apoiar a família e seus membros, promovendo o acesso aos serviços disponíveis, com vistas à garantia de seus direitos sociais e de condições dignas de sobrevivência, à conquista da autonomia, à potencialização de recursos para o enfrentamento de condições adversas, ao fortalecimento de seus vínculos familiares e de suas redes sociais de apoio, ao resgate de sua competência para a auto-organização e superação de padrões violadores de relacionamento.

a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

É uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. É coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, que oferta orientação e apoio especializado e continuado as famílias e indivíduos com direitos violados e tem a família como foco de suas ações, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção e socialização de seus membros.

A oferta de serviços especializados pelo CREAS deve orientar-se pela garantia das seguranças socioassistenciais, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

Segurança de Acolhida: para sua garantia, o CREAS deve dispor de infraestrutura física adequada e equipe com capacidade técnica para a recepção e escuta profissional qualificada, orientada pela ética e sigilo e pela postura de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação. A acolhida pressupõe conhecer cada família e indivíduo em sua singularidade, demandas e potencialidades e proporcionar informações relativas ao trabalho social e a direitos que possam acessar, assegurando-lhes ambiência favorecedora da expressão e do diálogo. Finalmente, a oferta de serviços pelo CREAS deve ter consonância com as situações identificadas no território, para que as famílias e indivíduos possam encontrar a acolhida necessária às suas demandas.

Segurança de Convívio ou Vivência Familiar: sua materialização, no CREAS, requer a oferta de serviços de forma continuada, direcionados ao fortalecimento, resgate ou construção de vínculos familiares, comunitários e sociais. Deve, ainda, contribuir para a prospecção dos sujeitos na elaboração de projetos individuais e coletivos de vida, com a perspectiva de possibilitar a vivência de novas possibilidades de interação familiares e comunitárias, bem como a participação social, o que implica, necessariamente, em propiciar acesso à rede.

Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social: a atenção ofertada no CREAS deve nortear-se pelo respeito à autonomia das famílias e indivíduos,



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações vivenciadas. Nessa direção, o acompanhamento especializado ofertado no CREAS deve contribuir para o alcance de maior grau de independência familiar e pessoal e qualidade nos laços sociais, devendo, para tanto, primar pela integração entre o acesso a serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Localização

O CREAS deve ter localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso à população a ser atendida, devendo-se observar a disponibilidade de transporte público e a proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido. Apenas por meio de uma análise local, o órgão gestor poderá definir a melhor localização para a implantação do CREAS. Entretanto, a fim de assegurar a facilidade de acesso aos usuários, sugere-se:

Em Municípios/DF com 1 (um) CREAS: localização da Unidade preferencialmente em área central, com facilidade de acesso e maior circulação da população, e (ou) em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede (CRAS, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, etc.). A área central geralmente é onde está concentrada a infraestrutura municipal de transportes, fato este que facilita o acesso da população, além de unidades e órgãos da rede que devem manter articulação com o CREAS.

Essa proximidade propicia uma ambiência favorável para o CREAS desenvolver um trabalho em rede, além de permitir aos usuários residentes em áreas distantes e (ou) rural o acesso ao conjunto destes equipamentos com otimização de tempo e redução de custo, além da própria circulação da família;

Em Municípios/DF com mais de 1 (um) CREAS: localização da Unidade em territórios com maior incidência de situações de risco pessoal e social, com violação de direitos. Podem também constituir referência para a implantação destas unidades: a territorialização e localização dos equipamentos da rede essencial de articulação do CREAS (territorialização dos CRAS, rede socioassistencial, Saúde Mental, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, entre outros); e a divisão administrativa do município, quando for o caso; observada a facilidade de acesso por parte dos usuários.

Uma maior proximidade das famílias aos CREAS abre um campo favorável para que o trabalho atinja seus objetivos.

Além de localização estratégica e a facilidade de acesso a meio de transporte público, é importante assegurar às equipes do CREAS possibilidades e meios para o deslocamento no território, sempre que necessário.

Finalmente, deve ser publicizado à população as formas de acesso, a oferta de serviços, o endereço e o horário de funcionamento da Unidade.

Estrutura Física

Para promover uma acolhida adequada e escuta qualificada aos usuários, o ambiente físico do CREAS deve ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimentos familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade. Para isso, recomenda-se que seja implantado em edificação que disponha dos espaços essenciais para o desenvolvimento das suas atividades, não devendo, portanto, ser implantado em local improvisado.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

Para que o ambiente seja acolhedor, além da postura ética, de respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação a ser compartilhada por toda a equipe, o espaço físico do CREAS deve contar com condições que assegurem:

- Atendimento em condições de privacidade e sigilo;
- Adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;
- Segurança dos profissionais e público atendido; Acessibilidade a pessoas com deficiência, pessoas idosas, gestantes e crianças, dentre outros;
- Espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários. Em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários, dados e informações; e
- Informações disponíveis em local visível sobre: serviços ofertados, situações atendidas e horário de funcionamento da Unidade.

A infraestrutura física do CREAS deve ser compatível com os serviços ofertados, recursos humanos disponíveis e capacidade instalada para atendimento às demandas que emergem no seu território de abrangência. Os espaços do CREAS devem, portanto, dispor de quantidade e dimensões suficientes, sendo a infraestrutura ampliada sempre que necessário.

A Tabela a seguir apresenta os ambientes recomendados para proporcionar um bom atendimento aos usuários do CREAS.

Capacidade de atendimento – Mínimo 25 usuários	
Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
1 Recepção	23,30
1 Sala Administração	12,00
1 Sala atividade sócioeducativas (em grupo 25 pessoas)	35,00
2 Salas – <i>atendimento individual</i>	2 x 9,00 = 18,00
2 Salas – <i>atendimento familiar</i>	2 x 12,00 = 24,00
1 Banheiro feminino (2 vaso + 1 lavatório)	6,08
1 Banheiro masculino (1 vaso + 1 mict. + 1 lavatório)	6,08
1 Banheiro feminino adaptado PPD (1 vaso + 1 lavatório) (NBR 9050/2004)	2,55
1 Banheiro masculino adaptado PPD (1 vaso+1 lavatório) (NBR 9050/2004)	2,55
1 Copa	8,00
1 Varanda	10,50
1 Espaço externo coberto	13,07
1 Área de serviço coberta	6,75
Circulação	27,10
Total da área útil	194,98
Total da área construída	216,60

Observação: As especificações dessa tabela são meramente sugestivas e considera a planta Modelo Padrão de CREAS, disponível no sítio do MDS ou por meio do correio eletrônico engenharia.fnas@mds.gov.br

Normativas de Referência

Política Nacional de Assistência Social (2004); Norma Operacional Básica NOB-SUAS (2012) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009); Orientações Técnicas: Centro



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Perguntas e Repostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria nº 139, de 28 de junho de 2012 e pela Portaria nº 35, de 23 de abril de 2014.

b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP

O Centro POP é a unidade pública e estatal, de referência e atendimento especializado à população em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.

Todo Centro POP deve ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009).

A unidade deve representar espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Na atenção ofertada no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, deve-se proporcionar vivências para o alcance da autonomia e estimular, além disso, a organização, a mobilização e a participação social.

Localização

Para a definição do local onde será implantado o Centro de Referência, o gestor deve considerar as especificidades do território, por meio da implantação das Unidades em lugar de fácil acesso, maior concentração e trânsito das pessoas em situação de rua na localidade. Desta forma, faz-se necessária a elaboração de um diagnóstico socioterritorial para identificar as áreas de maior concentração e trânsito dessa população, bem como sua dinâmica de movimentação.

Espaço Físico

Definida a melhor localização para a instalação da Unidade, deve-se assegurar espaço físico e infraestrutura necessária que permita a plena execução das ações a serem desenvolvidas nesta unidade.

O espaço físico do Centro POP deve ser exclusivo e, assim como os recursos humanos, devem ser compatíveis com os serviços ofertados, com as atividades desenvolvidas e, também, com o número de usuários atendidos. É importante que, além de comportar os serviços ofertados, o espaço físico da Unidade represente para os usuários um espaço público de bem-estar, cooperação, construção de vínculos e concretização de direitos, ou seja, um lugar de referência para o exercício da cidadania e o fortalecimento do protagonismo por parte da população em situação de rua.

Dependendo da realidade local, a Unidade poderá dispor, ainda, de espaços para: guarda de animais de estimação em adequadas instalações, considerando as orientações dos órgãos competentes; almoxarifado ou similar; sala com computadores para uso pelos usuários, dentre outros.

Cabe destacar que, no que diz respeito ao acesso à alimentação, é importante que a população em situação de rua acesse serviços e equipamentos vinculados à política de Segurança Alimentar e Nutricional existentes no território, a exemplo dos Restaurantes Populares e das Cozinhas Comunitárias. Para isso, a equipe do Centro POP deverá orientar os usuários e articular meios necessários para garantir este acesso. O Centro POP poderá oferecer, ainda, lanches quando da participação dos usuários nas atividades ofertadas.

Para que o ambiente esteja adequado, além da postura ética, de respeito à dignidade,



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

diversidade e não discriminação, que deve ser compartilhada por toda a equipe, o espaço físico deve contar com condições que assegurem:

- Recepção e acolhida inicial;
- Sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e (ou) atividades administrativas;
- Sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos;
- Salas e outros espaços para atividades coletivas com os usuários, socialização e convívio;
- Copa/cozinha;
- Higiene pessoal (banheiros individualizados com chuveiros, inclusive);
- Banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Lavanderia com espaço para secagem de roupas;
- Refeitório;
- Guarda de pertences, com armários individualizados.

A infraestrutura física do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua deve assegurar as seguintes condições para acessibilidade a pessoas com deficiência e (ou) mobilidade reduzida:

- Acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção;
- Acesso adaptado às principais áreas da Unidade (salas de atendimento e banheiros); e banheiros adaptados.

É importante mencionar que a acessibilidade deve, também, propiciar acesso de pessoas com outras dificuldades, para além das dificuldades de locomoção (ex: deficiência visual, auditiva, etc.), conforme a NBR 9050/2004; Lei nº. 10.098/2000 e Decreto nº. 5.296/2004.

O gestor local da política de Assistência Social deverá planejar a implantação da Unidade de modo que possa comportar o acompanhamento mensal entre 100 (cem) casos ou 200 (duzentos) casos de (famílias/indivíduos), a depender da capacidade instalada do município. É importante esclarecer que a Unidade deve reunir condições para viabilizar o atendimento de sua capacidade instalada, que pode ser ampliada, para além do disposto acima, considerando demandas e a realidade local. A ampliação da capacidade instalada de atendimento deve ser acompanhada da necessária ampliação da equipe e previsão de infraestrutura necessária para comportar os atendimentos. Dependendo da necessidade de ampliação, o gestor deverá avaliar se a realidade exige, na verdade, a implantação de uma nova Unidade.

Normativas de Referência

Política Nacional de Assistência Social (2004); Norma Operacional Básica NOB-SUAS (2012) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009); Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop); Perguntas e Repostas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop); Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria nº 139, de 28 de junho de 2012.

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
1 Recepção com guarda pertences	23,00
1 Sala Administração	10,00
1 Sala de equipe técnica e de reuniões	15,00



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

1 Salas – <i>atendimento individual e familiar</i>	9,50
1 Salas multiuso/Convivência/Refeitório	80,00
1 Oficina/Telecentro	15,00
1 Banheiro feminino coletivo com chuveiros	20,00
1 Banheiro masculino coletivo com chuveiros	30,00
1 Banheiro feminino para funcionário	2,50
1 Banheiro masculino para funcionário	2,50
1 Banheiro feminino adaptado PPD (1 vaso + 1 lavatório + chuveiro) (NBR 9050/2004)	4,30
1 Banheiro masculino adaptado PPD (1 vaso + 1 lavatório + chuveiro) (NBR 9050/2004)	4,30
1 Copa	13,00
1 Área de Serviços Coberta	10,00
1 DML	2,40
1 Almoxarifado	4,50
SOMA	246,00
Circulação e paredes (15%)	36,90
ÁREA ESTIMADA	282,90

c) Unidades de Acolhimento Institucional

São unidades que prestam serviços de acolhimento a famílias e indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou por situação de contingência, que necessitem de proteção social. Deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserida preferencialmente na comunidade, não poderá ter placa de identificação institucional, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições satisfatórias para o atendimento com padrões de dignidade. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

A organização das unidades deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O serviço de acolhimento poderá ser desenvolvido nas modalidades de Casa Lar, Abrigo Institucional, Casa de Passagem e República conforme especificidades da demanda e da realidade local. Os equipamentos devem dispor de condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade para que as pessoas possam repousar e reestabelecer-se. Por meio de acompanhamento profissional, devem assegurar o acesso aos demais serviços da rede, visando o resgate de vínculos familiares e comunitários ou a construção de novas referências, bem como a conquista de autonomia para a vida independente.

As unidades devem ser acessíveis e adaptadas para acolher pessoas com deficiência e (ou) com graus de dependência de acordo com os ciclos de vida, sendo vedadas práticas segregacionistas e restritivas de liberdade.

As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

A localização dos equipamentos para mulheres em situação de violência e para pessoas vítimas de tráfico deve ser sigilosa.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

c.1) Equipamentos para atendimento a crianças e adolescentes

São unidades de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, e outros, devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

São unidades de acolhimento para crianças e adolescentes a Casa-Lar e o Abrigo Institucional.

c.2) Equipamentos para atendimento a adultos e famílias

São unidades de acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar.

Deve estar distribuída no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

São unidades de acolhimento para adultos e famílias os Abrigos Institucionais e as Casa de Passagem.

c.3) Equipamentos para atendimento a mulheres em situação de violência

São unidades de acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e (ou) dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

São unidades de acolhimento para mulheres em situação de violência os Abrigos Institucionais.

c.4) Equipamento para atendimento a jovens e adultos com deficiência

São unidades de acolhimento destinadas a no máximo até 10 (dez) jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

O público pode ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada, com acessibilidade e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

c.5) Equipamentos para atendimento a pessoas idosas

São unidades de acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e (ou) com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, onde se dará o atendimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's. É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, e outros, devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de pessoas idosas o compartilhamento do mesmo quarto. Pessoas idosas com deficiência devem ser incluídas nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

São unidades de acolhimento para pessoas idosas a Casa-Lar, o Abrigo Institucional e o Abrigo Institucional de Longa Permanência.

c.6) Equipamentos para atendimento a pessoas adultas e famílias em situação de rua

Unidades destinadas a ofertar serviços de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

A organização dos diferentes Serviços de Acolhimento para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua tem como objetivo principal atender de forma qualificada e personalizada de modo a promover a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito a sua vontade e nível de autonomia.

Os serviços em acolhimento para pessoas adultas e famílias em situação de rua deverão ser disponibilizados, conforme necessidade do indivíduo, em Abrigo Institucional, Casa de Passagem e em Repúblicas.

I) Abrigo Institucional

Equipamento destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a pessoas em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem (mulheres vitimizadas, pessoas idosas, adultos e famílias, crianças e adolescentes, mulheres com



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

crianças, dentre outros). Funcionam como moradia temporária, até que seja viabilizada a integração ao convívio familiar (família de origem ou substituta) ou alcance de autonomia.

Devem, portanto, contar com acompanhamento técnico profissional, visando a integração ao convívio familiar e a potencialização da autonomia, preparando os indivíduos para o processo gradativo de desligamento. O abrigo deve garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Seu funcionamento é definido segundo as demandas específicas do ciclo de vida dos beneficiários, devendo estar em conformidade com as legislações e normativas específicas.

É importante que os equipamentos estejam inseridos na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor, o mais parecido possível com o de uma residência familiar, sem, todavia, distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das pessoas acolhidas.

No caso de Abrigos para Crianças e Adolescentes, do ponto de vista legal, o abrigo constitui medida protetiva de caráter provisório e excepcional prevista no Art. 90 (inciso IV) e no Art. 101 (inciso VII) do ECA, para as situações dispostas no Art. 98.

Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes

Recomenda-se que o abrigo institucional para crianças e adolescentes atenda um pequeno grupo de, no máximo, 20 usuários.

Atendimento até 10 usuários

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
1 Sala Coordenação / Almoxarifado	12,00
1 Sala – atendimento individual	9,00
1 Sala de estudo (p/ 5 pessoas)	6,00
1 Sala de estar	12,00
2 Quartos/ 4 usuários/ cada – com 02 beliches	21,00
1 Quarto/ 2 usuários – camas normais	11,00
1 Quarto – cuidador/ turno	4,00
1 Banheiro feminino adaptado PPD (1 vaso+1 lavatório+1 chuveiro)	3,60
1 Banheiro masculino adaptado PPD (1 vaso+1 lavatório+1 chuveiro)	3,60
1 Banheiro feminino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro masculino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Sala de jantar/ refeitório	12,00
1 Cozinha	10,50
1 Área de serviço (lavanderia + passanderia)	5,00
Total com acréscimo de 10% áreas de circulação	114,70m² + 11,47 ~ 126,00 m²

Ambientes Opcionais: *Pode-se incluir de acordo com a necessidade:* Varanda – 9,00m²

Atendimento de 11 a 20 usuários

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
1 Sala de Coordenação / Almoxarifado	12,00
1 Sala - atendimento individual	9,00
1 Sala de estudo (p/10 pessoas)	10,00
1 Sala de estar	22,00
5 Quartos/ 4 usuários/ cada – com 02 beliches	52,50
2 Quartos / 2 cuidadores/ turno	8,00



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

1 Banheiro feminino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro masculino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro feminino adaptado PPD (1 vaso+1 lavatório+1 chuveiro)	3,60
1 Banheiro masculino adaptado PPD (1 vaso+1 lavatório+1 chuveiro)	3,60
1 Sala de jantar/ refeitório	22,00
1 Cozinha	10,50
1 Área de serviço (lavanderia + passandaria)	5,00
Total com acréscimo de 10% áreas de circulação	163,20m² + 16,32 ~ 180,00

Ambientes Opcionais: *Pode-se incluir de acordo com a necessidade:* Varanda – 14,00m²

Observações Gerais:

1. Quando o serviço exigir cuidadores na equipe, deve ser previsto ambiente para descanso desses trabalhadores, que atuam por turno.
2. Em casos de Equipamentos Mistos, o ideal é que os dormitórios sejam separados por alas, separadas por sexo e família;
3. Esses são os Programas com o mínimo de ambientes necessários de acordo com a capacidade atendimento;
4. Na área total não está computada as áreas de paredes;
5. Esses parâmetros mínimos são para edificações de apenas um pavimento, isto é, pavimento térreo.

Abrigo Institucional para adultos e famílias

Atendimento até 20 usuários

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m ²)
1 Coordenação/ 1 psicólogo/ 1 assistente social/ Almoxarifado	12,00
1 Sala de estar	22,00
1 Sala atendimento individual	9,00
1 Sala de estudo (p/ 10 pessoas)	12,00
5 Quartos / 4 usuários/ cada - 22,00 x 5=	110,00
1 Quarto – cuidador / turno	4,00
1 Banheiro feminino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro masculino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro adaptado PPD (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	3,60
1 Banheiro adaptado PPD (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	3,60
1 Sala de jantar/ refeitório	22,00
1 Cozinha	10,50
1 Área de serviço (lavanderia + passandaria)	5,00
Total com acréscimo de 10% áreas de circulação	218,70m² + 21,87 ~ 240,57

Ambientes Opcionais: *Pode-se incluir de acordo com a necessidade:* Varanda – 15,00m².

Observações Gerais:

1. Nos casos em que forem suprimidas as Salas de Estudo, devem-se aumentar nos quartos as áreas de bancadas para estudo;
2. Os cuidadores trabalham por turno, e não moram, por isso não é um quarto, mas um ambiente para descanso com cama de solteiro, uma mesa e cadeira;
3. Esses são os Programas com o mínimo de ambientes necessários de acordo com a capacidade atendimento;
4. Na área total não está computada as áreas de paredes;
5. Esses parâmetros mínimos são para edificações de apenas um pavimento, isto é, pavimento térreo.

Para um Abrigo Institucional de maior porte, que atenderá um grupo maior de pessoas, limitado até 50 pessoas, a edificação deverá ser dimensionada de acordo com a quantidade de usuários, de forma que obedeça ao limite máximo de 4 pessoas por quarto, nos banheiros de uso coletivo e demais ambientes, como



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

sala de estar, jantar, cozinha e área de serviço, deverão ser projetados proporcionalmente a capacidade total de atendimento.

Abrigo Institucional para pessoas idosas

- Abrigos Provisórios

Atendimento até 10 usuários

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
1 Coordenação / 1 psicólogo / 1 assistente social / Almojarifado	12,00
1 Sala de estar	16,00
1 Sala – atendimento individual	9,00
1 Sala de estudo (p/ 5 pessoas)	6,00
2 Quartos / 4 usuários/ cada - 22,00 x 2=	44,00
1 Quarto / 2 usuários	11,00
1 Quarto – cuidador/ turno	4,00
1 Banheiro feminino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro masculino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro feminino adaptado PPD (1 vaso+1 lavatório+1 chuveiro)	3,60
1 Banheiro masculino adaptado PPD (vaso+1 lavatório+1 chuveiro)	3,60
1 Sala de jantar/ refeitório	15,00
1 Cozinha	10,50
1 Área de serviço (lavanderia + passandaria)	5,00
Total com acréscimo de 10% áreas de circulação	144,70m² + 14,47 ≈ 160,00 m²

Ambientes Opcionais: *Pode-se incluir de acordo com a necessidade:* Varanda – 10,00m².

Atendimento de 11 a 20 usuários

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
1 Coordenação/ 1 psicólogo/ 1 assistente social/ Almojarifado	12,00
1 Sala de estar	22,00
1 Sala atendimento individual	9,00
1 Sala de estudo (p/ 10 pessoas)	12,00
5 Quartos/ 4 usuários/ cada - 22,00 x 5=	110,00
1 Quarto – cuidador / turno	4,00
1 Banheiro feminino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro masculino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro feminino adaptado PPD (1 vaso+1 lavatório+1 chuveiro)	3,60
1 Banheiro masculino adaptado PPD (vaso+1 lavatório+1 chuveiro)	3,60
1 Sala de jantar/ refeitório	22,00
1 Cozinha	10,50
1 Área de serviço (lavanderia + passandaria)	5,00
Total com acréscimo de 10% áreas de circulação	218,70m² + 21,87 ≈ 240,57

Ambientes Opcionais: *Pode-se incluir de acordo com a necessidade:* Varanda – 15,00m².

Observações Gerais:

1. Nos casos em que forem suprimidas as Salas de Estudo, devem-se aumentar nos quartos as áreas de bancadas para estudo;
2. Os cuidadores trabalham por turno, e não moram, por isso não é um quarto, mas um ambiente para descanso com cama de solteiro e no máximo uma mesa e cadeira;
3. Esses são os Programas com o mínimo de ambientes necessários de acordo com a capacidade atendimento;
4. Na área total não está computada as áreas de paredes;
5. Esses parâmetros mínimos são para edificações de apenas um pavimento, isto é, pavimento térreo.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

- Abrigo de Longa Permanência para pessoas idosas (Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI)

Este equipamento é regulamentado pela RDC - Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nº 283, de 26 de setembro de 2005, com a alteração introduzida pela RDC 94/2007, em que deverá ter banheiros separados por sexo, dormitórios separados por sexos, para no máximo 04 (quatro) pessoas.

Essas normas são aplicáveis a toda instituição de longa permanência para pessoas idosas, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar.

Abrigo Institucional para mulheres em situação de violência

Recomenda-se que o abrigo institucional para mulheres em situação de violência atenda um pequeno grupo de, no máximo, 20 usuários.

Atendimento até 10 usuários

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
1 Sala Coordenação /Almoxarifado	12,00
1 Sala – <i>atendimento individual</i>	9,00
1 Sala de estudo (p/ 5 pessoas)	6,00
1 Sala de estar	12,00
2 Quartos/ 4 usuários/ cada- 18,00 x 2 =	36,00
1 Quarto/ 2 usuários – camas normais	11,00
1 Quarto – cuidador/ turno	4,00
1 Banheiro feminino adaptado PPD (1 vaso+1 lavatório+1 chuveiro)	3,60
1 Banheiro masculino adaptado PPD (1 vaso+1 lavatório+1 chuveiro)	3,60
1 Banheiro feminino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro masculino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Sala de jantar/ refeitório	12,00
1 Cozinha	10,50
1 Área de serviço (lavanderia + passanderia)	5,00
Total com acréscimo de 10% áreas de circulação	129,70m² + 12,97 ~ 143,00 m²

Ambientes Opcionais: *Pode-se incluir de acordo com a necessidade:* Varanda – 9,00m²

Atendimento de 11 a 20 usuários

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
1 Sala de Coordenação / Almoxarifado	12,00
1 Sala - atendimento individual	9,00
1 Sala de estudo (p/10 pessoas)	10,00
1 Sala de estar	22,00
5 Quartos/ 4 usuários/ cada – 18,00 x 5 =	90,00
2 Quartos / 2 cuidadores/ turno	8,00
1 Banheiro feminino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro masculino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro feminino adaptado PPD (1 vaso+1 lavatório+1 chuveiro)	3,60
1 Banheiro masculino adaptado PPD (1 vaso+1 lavatório+1 chuveiro)	3,60
1 Sala de jantar/ refeitório	22,00
1 Cozinha	10,50
1 Área de serviço (lavanderia + passanderia)	5,00
Total com acréscimo de 10% áreas de circulação	200,70m² + 20,07 ~



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

221,00

Ambientes Opcionais: *Pode-se incluir de acordo com a necessidade:* Varanda – 14,00m²

Observações Gerais:

1. Quando o serviço exigir cuidadores na equipe, deve ser previsto ambiente para descanso desses trabalhadores, que atuam por turno.
2. Esses são os Programas com o mínimo de ambientes necessários de acordo com a capacidade atendimento;
3. Na área total não está computada as áreas de paredes;
4. Esses parâmetros mínimos são para edificações de apenas um pavimento, isto é, pavimento térreo.

II) Casa de Passagem

Equipamento de acolhida temporária, destinado ao atendimento de pessoas em situação de rua, abandono, risco, violação de direitos, migrantes, dentre outros. Oferecem espaço de acolhida inicial ou emergencial, durante período de realização de diagnóstico da situação. Possibilitam que, após o diagnóstico e definição de qual serviço melhor atende às demandas identificadas, as pessoas sejam encaminhadas para outros equipamentos da rede de proteção social. A recepção e o atendimento costumam ser ininterruptos, tendo como característica maior fluxo e uma rotatividade de pessoas acolhidas. Podem ser organizadas para o atendimento a determinadas faixas etárias (crianças e adolescentes, população em situação de rua e outros).

É importante que os equipamentos estejam inseridos na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor, sem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das pessoas acolhidas. A unidade deve acolher no máximo 50 pessoas, e organizadas em ambientes conforme tabela abaixo:

Atendimento até 20 usuários

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m ²)
1 Coordenação/ 1 psicólogo/ 1 assistente social/ Almoxarifado	12,00
1 Sala de estar	22,00
1 Sala atendimento individual	9,00
1 Sala de estudo (p/ 10 pessoas)	12,00
5 Quartos / 4 usuários/ cada - 22,00 x 5=	110,00
1 Quarto – cuidador / turno	4,00
1 Banheiro feminino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro masculino (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro adaptado PPD (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	3,60
1 Banheiro adaptado PPD (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	3,60
1 Sala de jantar/ refeitório	22,00
1 Cozinha	10,50
1 Área de serviço (lavanderia + passanderia)	5,00
Total com acréscimo de 10% áreas de circulação	218,70m² + 21,87 ≈ 240,57

Ambientes Opcionais: *Pode-se incluir de acordo com a necessidade:* Varanda – 15,00m².

Observações Gerais:

1. Nos casos em que forem suprimidas as Salas de Estudo, devem-se aumentar nos quartos as áreas de bancadas para estudo;
2. Os cuidadores trabalham por turno, e não moram, por isso não é um quarto, mas um ambiente para descanso com cama de solteiro e no máximo uma mesa e cadeira;
3. Esses são os Programas com o mínimo de ambientes necessários de acordo com a capacidade atendimento;
4. Na área total não está computada as áreas de paredes;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

5. Esses parâmetros mínimos são para edificações de apenas um pavimento, isto é, pavimento térreo.

Para uma Casa de Passagem de maior porte, que atenderá um grupo maior de pessoas, limitado até 50 pessoas, a edificação deverá ser dimensionada de acordo com a quantidade de usuários, de forma que obedeça ao limite máximo de 4 pessoas por quarto, nos banheiros de uso coletivo e demais ambientes, como sala de estar, jantar, cozinha e área de serviço, deverão ser projetados proporcionalmente a capacidade total de atendimento.

III) Casa-Lar

Unidade de atendimento que oferece acolhimento em residência para pequenos grupos (crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas adultas com deficiência) com cuidador(es) residente(s) no local, devidamente qualificados e acompanhados. Funciona como moradia temporária, até que seja viabilizada a integração ao convívio familiar (família de origem ou substituta) ou alcance de autonomia (república, moradia própria ou alugada). Devem, portanto, contar com acompanhamento técnico profissional, visando a integração ao convívio familiar e a potencialização da autonomia, preparando os indivíduos para o processo gradativo de desligamento.

A edificação deve ser semelhante à de uma residência privada, deve receber supervisão técnica de uma equipe de profissionais, e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade residenciais.

Seu funcionamento é definido segundo as demandas específicas do ciclo de vida dos beneficiários devendo estar em consonância com as disposições das legislações e normativas específicas.

Recomenda-se que cada Casa-Lar atenda um pequeno grupo de, no máximo, 10 usuários.

Casa-Lar para crianças e adolescentes

Atendimento até 10 usuários	
Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
1 Sala de estar	12,00
1 Sala de Estudo (p/ 5 usuários)	5,00
2 Quartos/ 4 usuários /cada com beliches	21,00
1 Quarto/ 2 usuários camas normais	11,00
1 Quarto/ 2 cuidadores (casal ou não)	12,00
1 Banheiro p/ cuidador (1 vaso + 1 lavatório+ 1 chuveiro)	2,50
1 Banheiro Feminino adaptado PPD (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	3,60
1 Banheiro Masculino adaptado PPD (1 vaso+1 lavatório + 1 chuveiro)	3,60
1 Sala de jantar/ refeitório	12,00
1 Cozinha	8,00
1 Almojarifado	5,00
1 Área de serviço	5,00
1 Banheiro / Vestiário para Funcionários	3,00
Total com acréscimo de 10% áreas de circulação	103,70m² + 10,37 ~ 114,00m²

Ambientes Opcionais: *Pode-se incluir de acordo com a necessidade:* - Varanda – 8,00m².

Observações Gerais:

1. Nos casos em que forem suprimidas as Salas de Estudo, devem-se aumentar nos quartos as áreas de bancadas para estudo;
2. Esses são os Programas com o mínimo de ambientes necessários de acordo com a capacidade atendimento;
3. Na área total não está computada as áreas de paredes;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

4. Esses parâmetros mínimos são para edificações de apenas um pavimento, isto é, pavimento térreo.

Casa-Lar para pessoas idosas

Atendimento até 10 usuários	
Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m ²)
1 Sala de estar	15,00
1 Sala de Estudo (p/ 5 usuários)	5,00
2 Quartos providos de banheiros/ 4 usuários cada	44,00
2 Banheiros adaptado PPD (1 vaso+ 1 lavatório+ 1 chuveiro)	7,20
1 Quarto provido de banheiro/ 2 usuários	11,00
1 Banheiros adaptado PPD (1 vaso + 1 lavatório + 1 chuveiro)	3,60
1 Quarto/ 01 cuidador/ turno	5,00
1 Banheiro p/ cuidador (1 vaso+ 1 lavatório+ 1 chuveiro)	2,50
1 Sala de jantar/ refeitório	10,00
1 Cozinha	10,50
1 Almoxarifado	10,00
1 Área de serviço	4,00
1 Banheiro / Vestiário para Funcionários	3,00
Total com acréscimo de 10% áreas de circulação*2	130,80m² + 13,08 ~ 144,00m²

AMBIENTES OPCIONAIS: Pode-se incluir de acordo com a necessidade: - Varanda– 10,00m².

Observações Gerais:

1. Em Casa-Lar para pessoas idosas os cuidadores não são casais, então são previstos 2 camas de solteiro;
2. Nos casos em que forem suprimidas as Salas de Estudo, devem-se aumentar nos quartos as áreas de bancadas para estudo;
3. Esses são os Programas com o mínimo de ambientes necessários de acordo com a capacidade atendimento;
4. Na área total não está computada as áreas de paredes;
5. Esses parâmetros mínimos são para edificações de apenas um pavimento, isto é, pavimento térreo.

IV) Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência

Uma unidade de Acolhimento Institucional para até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade com a finalidade de propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e (ou) convivência.

O público pode ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

Os ambientes da Residência devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza.

O planejamento dos ambientes incluindo sua metragem, desenho e disposição do mobiliário devem respeitar às especificações da NBR 9050 ABNT. Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários de cadeira de rodas, ou que utilizem outros



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações.

Os espaços essenciais que devem compor a Residência Inclusiva são:

Espaço	Características
Quartos	Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada. Não é recomendável a utilização de beliches para os usuários. Cada quarto deverá acomodar até 03 usuários; Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada. Quantidade mínima de móveis: 3 camas (0,80 m x 1,90 m); 2 criados (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.
Sala de Estar	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários e cuidadores. Largura mínima da sala de estar: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos e Estante/Armário TV.
Ambiente para refeições	Com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de usuários atendidos com seus equipamentos (cadeiras de roda, bengala, etc) e os cuidadores. Largura mínima sala de refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: 3 mesas para 4 pessoas. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (por exemplo, à sala de estar ou à cozinha).
Ambiente para Estudo	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado.
Banheiros	Banheiro com as adaptações necessárias para até 04 usuários, considerando as necessidades de cada pessoa em particular. Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos. O espaço da cozinha deverá ser planejado e dimensionado de modo que os usuários possam realizar atividades de preparo dos alimentos, incluindo as ajudas técnicas necessárias, de preferência personalizadas para cada indivíduo. Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
Área de Serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos e guardar objetos e produtos de limpeza. Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m).



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

Todos os cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos. Portas com batente que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo), maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.
Área externa (Varanda, quintal, jardim etc.)	Espaços que possibilitem o convívio entre os usuários e a vizinhança. Recomenda-se evitar a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários e da comunidade onde a Residência estiver inserida. Deve-se priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

Recomenda-se que os espaços abaixo descritos, destinados ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa devam funcionar em locais específicos para tal, separados do local das Residências Inclusivas. Esse espaço deve se constituir num local de referência para os coordenadores e técnicos, quando estes não estiverem em visita às Residências.

É importante que estes espaços também respeitem as normas de acessibilidade.

Espaço	Características
Sala para equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões etc.)
Sala de coordenação/ atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.
Sala/ espaço para reuniões	Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.
Todos os cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos. Portas com batente que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo), maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.

V) República

Unidade que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

Sempre que possível, a definição dos moradores da república ocorrerá de forma participativa entre estes e a equipe técnica, de modo que, na composição dos grupos, sejam respeitados afinidades e vínculos previamente construídos. Assim como nos demais equipamentos da rede socioassistencial, as edificações utilizadas no serviço de república deverão respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar a inclusão de pessoas com deficiência.

De acordo com a demanda local, devem ser desenvolvidos serviços de acolhimento em república para diferentes segmentos, os quais devem ser adaptados às demandas e necessidades específicas do público a que se destina.

República para Jovens

Destinada, prioritariamente, a jovens entre 18 e 21 anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência. O atendimento deve apoiar a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida.

As repúblicas para jovens devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos, conforme demanda local, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações constantes no documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Atendimento até 10 usuários	
Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
Sala de estar	20,00
Cozinha	16,00
Área de serviço/lavanderia (c/ tanque)	4,00
3 Dormitórios, sendo: - 2 dormitórios para 3 pessoas - 1 dormitório para 4 pessoas	2 x 15,00 = 30,00 1 x 20,00 = 20,00
1 banheiro adaptado para PPD com chuveiro	4,00
1 banheiro com chuveiro	4,00
Subtotal	98,00
Circulação interna e paredes (25% do total)	24,50
TOTAL*	122,50 ≈ 123,00

Ambientes Opcionais: Pode-se incluir de acordo com a necessidade: Varanda – 10,00m².

República para adultos em processo de saída das ruas

Destinada a pessoas adultas com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

As repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas. O atendimento deve apoiar a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida.

O programa de necessidade para a República de adultos em processo de saída das ruas pode ser o mesmo adotado para a república para jovens mencionado acima organizados em ambientes conforme abaixo:

Espaço	Características
Quartos	Até 4 pessoas por quarto. Com espaço suficiente para acomodar camas e armários para guarda de pertences de forma individualizada
Cozinha	Espaço suficiente para a organização dos utensílios e preparação dos alimentos para o número de usuários
Sala de Jantar/ Refeitório	Espaço equipado para acomodar os usuários a cada refeição. (este espaço também poderá ser utilizado para outras atividades)
Banheiro	Espaço com 1 lavatório, 1 sanitário e 1 chuveiro para até 5 pessoas. (ao menos um banheiro deve ser adaptado para Pessoa com Deficiência)
Área de serviço	Lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários e de uso comum do serviço.

República para pessoas idosas

Destinada a pessoas idosas que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda. O programa de necessidade para a República para pessoas idosas segue as diretrizes da Portaria nº 73, de 10/05/2001 - SEAS/MPAS.

Atendimento até 7 usuários	
Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
Sala de estar	18,00
Cozinha	16,00
Área de serviço/lavanderia (c/ tanque)	4,00
3 Dormitórios, sendo: - 2 dormitórios para 2 pessoas - 1 dormitório para 3 pessoas	2 x 15,00 = 30,00 1 x 18,00 = 18,00
2 banheiros adaptados para PPD com chuveiro	2 x 4,00 = 8,00
Subtotal	94,00
Circulação interna e paredes (25% do total)	23,50
TOTAL*	117,50

Ambientes Opcionais: Pode-se incluir de acordo com a necessidade: - Varanda – 10,00m².

Observações Gerais:

- Esses são os Programas com o mínimo de ambientes necessários de acordo com a capacidade atendimento;
- Esses parâmetros mínimos são para edificações de apenas um pavimento, isto é, pavimento térreo.

VI) Centro-Dia

Equipamento destinado ao atendimento oferecido no período diurno a pessoas idosas e com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, que possuam limitações para a realização de



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

Atividades para a Vida Diária – AVD, cujos cuidados não possam ser dispensados no domicílio ou em outros serviços da rede. Proporciona atendimento especializado na área de assistência social e saúde, visando à preservação do convívio familiar e comunitário, a potencialização da autonomia e a melhoria da qualidade de vida.

Deve atender às necessidades pessoais básicas e ofertar atividades socioeducativas e apoio sociofamiliar. Constitui-se em importante recurso, que articula ações da política de Assistência Social e política de Saúde, apoiando a família em sua função de proteção e cuidado, prevenindo o isolamento e a institucionalização da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

Normativas de Referência

Política Nacional de Assistência Social (2004); Norma Operacional Básica NOB-SUAS (2012) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009); Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro-Dia de Referência; Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria nº 139, de 28 de junho de 2012.

Necessidades e Dimensionamento Mínimo dos Espaços para atendimento de 20 pessoas idosas/dia (baseado na Portaria nº 73 de 10/05/2001 SEAS/MPAS e no Decreto 5.296/2004).

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m²)
1 Sala para Direção/Técnicos e Reuniões	12,00
1 Sala para Atividades Coletivas (p/ 15 pessoas)	25,00
1 Sala para Atividade Individuais	8,00
1 Sala de Convivência	30,00
1 Ambulatório	8,00
1 Almoxarifado	10,00
1 Copa/cozinha	16,00
1 Refeitório para 10 pessoas	20,00
1 Área de serviço/lavanderia (c/ tanque)	4,00
2 Depósito Geral	4,00
2 Banheiros para Funcionários (com armários)	2 x 3,00 = 6,00
2 Salas para Repouso para 10 pessoas	2 x 40,00 = 80,00
2 Conjuntos de Banheiros de uso coletivo (com 1 chuveiro em cada)	2 x 15,00 = 30,00
2 Banheiros adaptados para PPD com chuveiro	2 x 4,00 = 8,00
Subtotal	261,00
Circulação interna e paredes (25% do total)	65,00
TOTAL	326,00



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

DIRETRIZES GERAIS:

Para elaboração do projeto é recomendada a leitura do Manual de Convênios, disponível no sítio do MDS e da CAIXA. O projeto deverá obedecer às exigências de legislação federal, estadual, distrital e municipal, às normalizações da ABNT, Anvisa e demais disposições legais pertinentes e vigentes, em especial, a Norma NBR 9050/2004 da ABNT e Decreto nº 5.296/2004,

Para a elaboração dos projetos, deverão ser observadas as Normas pertinentes a cada tipo de programa solicitado, exemplos:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 – Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recurso da União mediante convênios e contrato de repasse;
- Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 – Portaria que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – Acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm
- RDC nº. 283/2005 – ANVISA – Define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas;
- Portaria nº. 73, de 10 de maio de 2001 – SEAS/MPAS – Ministério da Presidência e Assistência Social – Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção a pessoas idosas no Brasil;
- NBR 9.050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (Pessoas com Deficiência);
- NBR 6.492/1994 – Representação de projetos de arquitetura;
- NBR 14.931/2004 – Execução de estruturas de concreto – Procedimentos;
- NBR 7.200/1998 – Execução de revestimentos de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
- NBR 6.118/2007 – Projetos de estrutura de concreto;
- NBR 6.122/2010 – Projetos e execução de fundações – procedimentos;
- NBR 5.626/1998 – Instalação predial de água fria;
- NBR 5.410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão – procedimentos;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social
Fundo Nacional de Assistência Social

- NBR 8.160/1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – projeto e execução;
- NBR 7.678/1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção – procedimento;
- NBR 8.545/1984 – Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Fundo Nacional de Assistência Social

Anexo II

Fluxo Operacional

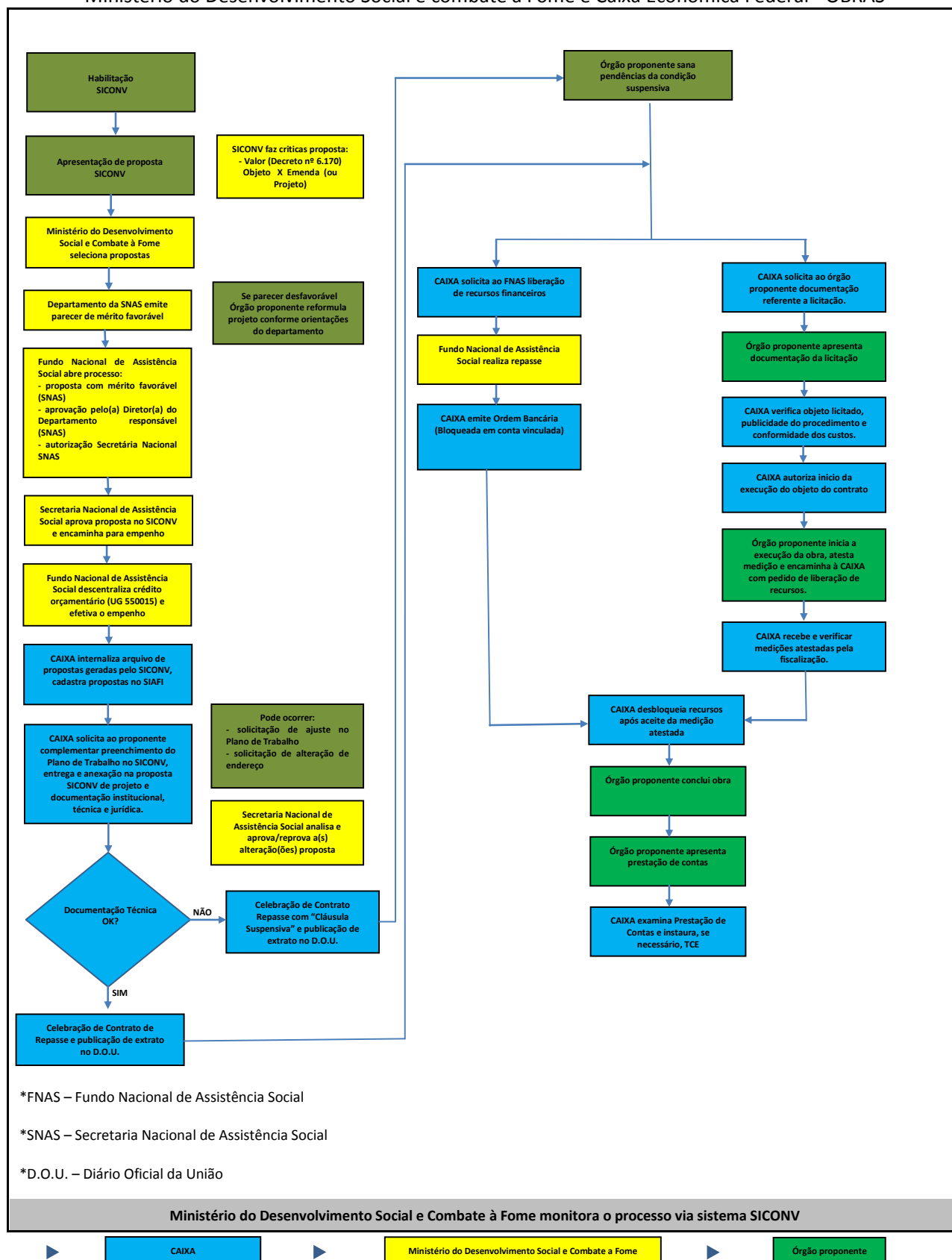


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

Fluxo do Contrato de Repasse entre Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome e Caixa Econômica Federal - OBRAS





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

Anexo III

Declaração de Situação de Terreno

I – Identificação do Proponente

_____(nome do dirigente),
_____(identidade nº), para fins de celebração de convênio e (ou) Contrato de Repasse no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando à obtenção de recursos, sob as penalidade da lei, declara que o(a)
_____(nome do órgão/ente federado - UF):

1. É proprietário (a) do terreno a ser beneficiado com o financiamento, tendo endereço e registro conforme se segue: _____(endereço completo do terreno), registrado no Cartório _____(nome do Cartório), conforme _____(Livro, Data do Registro, Número da Folha e Matrícula) (conforme inciso IV, do art. 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, 24 de novembro de 2011 e alterações).

2. Não possuir documentação comprobatória, com registro em cartório, da propriedade do terreno a ser beneficiado com o financiamento, situado: _____(endereço completo do terreno), encontrando-se na seguinte situação (inciso IV e seus parágrafos, do artigo 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e alterações):

2.1 Posse do Imóvel

() em área desapropriada por Estado, Município, Distrito Federal ou União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

() em área devoluta.

2.2 Imóvel recebido em doação

() da União, Estado, Município ou Distrito Federal já aprovada em lei ou em trâmite;

() de pessoa física ou jurídica, inclusive em trâmite.

2.3 () Imóvel de Estado/Município recém emancipado. Data de emancipação: / / .
Providências adotadas para regularização da posse/propriedade.

2.4 () imóvel pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo;

2.5 () contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

2.6 () imóvel em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

2.7 () imóvel objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado;

2.8 () imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

II – Compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do Sistema Único de Assistência Social.

III – Autenticação

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
------	---	---



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

Anexo IV

Descrição Sumária - Declaração de Situação de Terreno

Este documento deverá ser preenchido pelo órgão proponente, a fim de comprovar a situação do terreno a ser beneficiado com o objeto do repasse com recursos do OGU.

Não é admitida, em nenhuma hipótese, a indicação de terreno privado para conclusão, ampliação e (ou) construção de unidade de Assistência Social, do qual o proponente não disponha de documento de propriedade ou posse definitiva registrado em Cartório de Registro de Imóveis.

A situação do terreno, a ser descrita no espaço correspondente da declaração, deverá esclarecer:

- De quem é a propriedade do terreno (por exemplo: terra da União ou do Estado, como é o caso de terras sob a jurisdição da FUNAI, do INCRA, assentamentos rurais, terrenos de Marinha, Municípios recém-emancipados);
- Qual o vínculo ou acordo do órgão proponente com o efetivo proprietário que permite a utilização do terreno para conclusão, ampliação ou construção da edificação, permitindo o pleno funcionamento da unidade;
- Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

À declaração deverá(ão) ser anexado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) do(s) ato(s) ou fato(s) nela declarado(s) e a declaração e os eventuais documentos a ela anexados não garantem, *a priori*, a aceitação de regularidade do terreno indicado para a conclusão, ampliação e (ou) construção da unidade de Assistência Social, sujeitando-se estes à análise e à apreciação da área jurídica correspondente.